



28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

**Ata nº 1261 da Sessão Ordinária nº 1253 do dia 27 de Abril de 2020, do
Primeiro Período Legislativo - Sessão nº 009**

DEVIDO A SESSÃO SER DE EXCEPCIONALIDADE COM ALTERAÇÃO DA PAUTA/ORDEM DO DIA SEGUIU-SE DA SEGUINTE FORMA: "invocando a proteção divina declaro iniciada esta sessão ordinária de excepcionalidade neste dia 27 (vinte e sete) de abril, segunda-feira e saúdo, todos os presentes. Na forma regimental, assumindo a direção dos trabalhos tendo em vista a solicitação da senhora Prefeita para deliberarmos sobre a matéria neste período de contenção provida do COVID-19 vivido também em nosso município e informo aos Pares desta Casa que não estamos liberando sobre qualquer outra matéria e também não haverá inscrições para manifestações. Solicito a leitura do **Projeto de Lei do Executivo nº 15, de 22 de Abril de 2020**, que altera em caráter transitório a Lei Municipal nº 905, de 24 de Março de 2020 e dá outras providências. Devido ao caráter de excepcionalidade suspendendo a sessão para que os Vereadores possam discutir sobre a matéria conforme o precedente regimental do dia 23 de Março passado. Retomando os trabalhos coloco em discussão a proposta, coloco em votação a proposta, declaro aprovado o Projeto de Lei nº 15 por maioria com emenda supressiva no Art. 4º no constante a retroatividade. Informo a todos que a partir do dia 4 (quatro) de Maio, segunda-feira, as sessões ordinárias serão retomadas de forma restrita enquanto perdurar a atual situação emergencial e médica em prevenção do COVID-19 atendendo as orientações do órgão de saúde. Assim cumprida a pauta e Ordem do Dia e não havendo nada mais a ser tratado, encerro esta sessão e marco a realização da sessão ordinária do dia 4 (quatro) de Maio, às 18 (dezoito) horas nesse plenário Vereador Antero Braz Peixoto. Muito obrigado a todos." Os trabalhos foram presididos pela Verª Rita Cledi Diniz Ribeiro, secretariados pelo Ver. Jandir Polenz Arend e assessorado Celso Bueno – Diretor Geral. Do que eu, Ver. Jandir Polenz Arend, Secretário, determinei que fosse digitada a presente ata que, após deliberação, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente (Art. 174, §1º do RI).

Ver. Jandir Polenz Arend
Secretário

Verª Rita Cledi Diniz Ribeiro
Presidente

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel